



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete

Data: 04/09/2024

DFD nº: 30

1. OBJETO: Cópia de Chave – Novo Imóvel do Conselho Tutelar

Quantitativo necessário: 38 unidades

Prazo de entrega: 04/09/2024

Requisitos técnicos e de qualidade: A cópia de chave deve ser realizada em material metálico durável e resistente à corrosão, como latão ou aço, garantindo a durabilidade e resistência ao desgaste. A precisão na reprodução das ranhuras, dentes, cortes e perfurações da chave original é essencial, com margem de erro mínima de $\leq 0,1$ mm, para assegurar o funcionamento perfeito no cilindro correspondente. A compatibilidade com o cilindro deve ser total, permitindo um giro suave sem emperramentos ou resistência anormal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Considerando a recente locação de um novo imóvel para abrigar o Conselho Tutelar, faz-se necessária a aquisição de cópias das chaves do imóvel e do local de guarda do veículo para garantir o pleno funcionamento das atividades. A cópia das chaves é essencial para assegurar que todos os profissionais autorizados tenham acesso ao local, facilitando o atendimento em diferentes turnos e situações de emergência. Além disso, a distribuição adequada das chaves entre os responsáveis contribui para a agilidade no atendimento e para a proteção dos documentos e materiais sensíveis ali armazenados.

3. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

Valor estimado da contratação: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

A ficha a ser utilizada será a nº 1 do orçamento da Prefeitura.

4. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Fornecedor em ata está sendo penalizado, conforme o setor de compras, por não entregar pedidos recentes.

5. MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa com cotação.

6. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

Danilo Renan Machado Queiroz
Secretário Municipal de Fazenda e Gabinete